

Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PARANÁ



Processo 34. Autor Poder Executivo
 SÚMULA Letra e art 1º da lei nº 153 - 23/4/965.

Recebido em 24, 2 / 19 66
 Em expediente 24, 2 / 19 66

Assistente da Câmara
Eusébio
 1.º Secretário

À COMISSÃO DE Finanças em 24, 2 / 19 66.
 À COMISSÃO DE Finanças em 14, 3 / 19 66.
 À COMISSÃO DE _____ em _____ / _____ / 19 _____

Sobreestado aguardando voto "Alerio Minino"
 Presidente

<p><u>Apror.</u> 1.ª discussão Em <u>21, 3 / 19 66</u> <u>Am</u> 1.º Secretário</p>	<p><u>Aprovado</u> 2.ª discussão Em <u>28, 3 / 19 66.</u> <u>Eusébio</u> 1.º Secretário</p>
--	--

25/8/66
Augusto
Previd.

Aprovado parecer em 3.ª discussão
 Em 4, 4 / 19 66.
Am
 Presidente

ENCAMINHE-SE

Em _____ / _____ / 19 _____ Encaminhado em _____ / _____ / 19 _____

 Presidente Assistente da Câmara



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 195

Data: 14 de Fevereiro de 1966
Súmula: Altera o Art. 1º da Lei nº 153 de 23 de Abril de 1965.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON, Estado do Paraná, faz saber que A CAMARA MUNICIPAL apro-
vou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 153 de 23 de Abril de 1965, que passará a ter a seguinte redação:

"Fica alterada a TABELA PADRÃO DE VENCIMENTOS do Pessoal do Quadro Permanente da Municipalidade, de conformidade com a seguinte classificação:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
A.....(salario minimo....	cr\$ 50.880
B.....	cr\$ 55.000
C.....	cr\$ 60.000
D.....	cr\$ 65.000
E.....	cr\$ 68.000
F.....	cr\$ 70.000
G.....	cr\$ 73.000
H.....	cr\$ 80.000
I.....	cr\$ 85.000
J.....	cr\$ 90.000
K.....	cr\$100.000
L.....	cr\$ 105.000
M.....	cr\$ 120.000
N.....	cr\$ 130.000
O.....	cr\$ 140.000
P.....	cr\$ 150.000
Q.....	cr\$ 160.000
R.....	cr\$ 165.000
S.....	cr\$ 170.000
T.....	cr\$ 175.000
U.....	cr\$ 180.000
V.....	cr\$ 182.000
W.....	cr\$ 185.000



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON,
14 de Fevereiro de 1966

Wanderer

WERNER WANDERER

Prefeito Municipal



Emenda

Ap Projeto de lei nº 195/66

artigo 1º

. . . de conformidade com a seguinte
classificação:

(anexo...)

artigo 2º idem -

Sofa das Serrões

Em 24-3-66

~~Helena W.~~ Relator



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

NOVA PADRONIZAÇÃO, COM BASE NO SAL. MINIMO DECRE- tado EM 1º de Março de 1966.

<u>Letra</u>	<u>Padrão anterior</u>	<u>Padrão Novo Proposto</u>
A	50.880	66.000
B	54.000	70.200
C	57.000	74.100
D	60.000	78.000
E	64.000	83.200
F	67.000	87.100
G	70.000	91.000
H	73.000	94.600
I	76.000	98.800
J	80.000	104.000
K	85.000	110.500
L	90.000	117.000
M	95.000	123.500
N	100.000	130.000
O	105.000	136.500
P	115.000	149.500
Q	120.000	156.000
R	125.000	162.500
S	130.000	166.000
T	135.000	175.500
U	140.000	182.000
V	145.000	188.500
W	150.000	195.000
X	160.000	208.000
Y	170.000	221.000
Z	180.000	234.000